



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI N.º 4.277, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o PROJETO ERVA-MATE no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por esta lei, o PROJETO ERVA-MATE destinado ao fornecimento de mudas de erva-mate (*Ilex Paraguaiensis*), para plantio com orientação técnica, a proprietários rurais do Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º. O Município incentivara as atividades preconizadas nesta lei, com o fornecimento subsidiado de mudas de erva-mate, a proprietários rurais que atendam aos seguintes requisitos:

I - apresentação de laudo técnico para identificação e mapeamento de solo adequado ao cultivo da erva-mate, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - apresentação de bloco de nota de produtor rural para comprovação de atividades rural e/ou documentos que comprovem como área de turismo rural;

III – desenvolver prática de conservação de solo e de controle e combate as formigas.

Art. 3º. Em contrapartida, cada proprietário rural que for beneficiado com as mudas, fornecerá 10 (dez) quilos de erva-mate à Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão repassados aos clubes de mães, idosos e outras entidades sociais ou educativas do Município.

Parágrafo único. Ficará obrigado a contribuir com dez quilos de erva o produtor rural que produzir mais de 500 arrobas.

Art. 4º O Município através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente promoverão reuniões nas comunidades rurais, visando informar e esclarecer os interessados a respeito do PROJETO ERVA-MATE no Município.

Art. 5º O plantio das mudas de erva-mate será efetuado mediante orientação e acompanhamento técnico das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e dos órgãos ligados a área.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Parágrafo único - Decorridos cinco anos do plantio o produtor informará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente os quilos produzidos.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com outras esferas do Governo e/ou instituições filantrópicas, objetivando implantar o PROJETO ERVA-MATE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2014.


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO


ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL